DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1169A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1664, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a concessão de cestas básicas durante o período de defeso aos pescadores profissionais residentes no município e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir cestas básicas aos pescadores profissionais residentes no município durante o período de defeso, na forma desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se período de defeso aquele definido anualmente pelo órgão ambiental competente, durante o qual é proibida a pesca para preservação das espécies.

§ 2º Cada pescador profissional habilitado terá direito a uma cesta básica por mês durante o período de defeso.

§ 3º O conteúdo mínimo da cesta básica será definido por decreto do Poder Executivo, observando-se critérios nutricionais adequados.

Art. 2º Para ter direito ao recebimento das cestas básicas, o pescador profissional deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - Ter sua família devidamente cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com o código 202, que formaliza a família do pescador artesanal;

II - Possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

III - Comprovar residência no município por período superior a um ano, mediante apresentação de comprovante de residência ou outro documento idôneo;

IV - Possuir carteira de pescador profissional válida e atualizada no ano do recebimento do benefício;

V - Ser beneficiário do Seguro-Defeso concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pelo órgão federal que venha a sucedê-lo na concessão do benefício, admitindo-se também o pescador que

tenha recebido o benefício no exercício anterior, desde que não possua, no ano da concessão, vínculo empregatício ou outra atividade remunerada diversa da pesca artesanal.

Art. 3º No ato da inscrição, o pescador profissional deverá apresentar extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para comprovação de ausência de vínculo empregatício, ou outras fontes de renda.

Parágrafo único. Em casos de divergências de informações e cruzamento de renda ou afins pelo Cadastro Único, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar documentação adicional para análise.

Art. 4º Os interessados deverão se inscrever no prazo a ser definido em edital pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os resultados das inscrições serão divulgados para conhecimento público nos meios de comunicação oficiais do município.

Art. 5º Perderá o benefício o pescador profissional que fizer declaração falsa, omitir dados ou exercer outra atividade remunerada não informada, e que viole os termos da presente lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará fiscalizações periódicas para verificar a manutenção das condições de elegibilidade dos beneficiários.

§ 2º O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação no Cadúnico, caso ocorram mudanças em suas condições socioeconômicas que possam afetar sua elegibilidade ao programa.

Art. 6º O pescador profissional que tiver o benefício negado ou cancelado poderá interpor recurso administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará responsável pela regulamentação, operacionalização e fiscalização do programa de concessão de cestas básicas aos pescadores profissionais durante o período de defeso.

§ 1º A Secretaria poderá estabelecer parcerias com outras entidades governamentais ou não governamentais para a execução do programa.

§ 2º Será realizada uma avaliação anual do programa, considerando sua eficácia e eficiência, cujos resultados serão publicados nos meios de comunicação oficiais do município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.266, de 19 de dezembro de 2013.

Colômbia, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Referência: Processo nº 3512100.407.00002047/2026-27 SEI nº 0313553

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

LEI MUNICIPAL Nº 1665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**700.000,00**
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL			
9	01.031.0001.2002.0000	Processo legislativo		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
12	01.031.0001.2002.0000	Processo legislativo		150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
292	10.301.0009.2027.0000	Saúde e Bem-Estar		500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **500.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 500.000,00

Anulação:

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

380	10.305.0009.2029.0000	Saúde e Bem-Estar	-50.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

446	08.244.0005.1002.0000	Erradicação da Pobreza - Assist. Social Geral	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

466	08.244.0005.2007.0000	Erradicação da Pobreza - Assist. Social Geral	-50.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

-200.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colômbia, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

Referência: Processo nº 3512100.407.00002047/2026-27 SEI nº 0313554

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.